

DECRETO Nº 033/2010 **De 13/10/2010**

“Altera as disposições do Decreto nº 29/2010, de 08 de setembro de 2010, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) O artigo 1º e seu inciso I, do Decreto nº 29/2010, de 08 de setembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juiz Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 03 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, e 28 e 29 de outubro, quinta e sexta-feira, com observância do seguinte cronograma:

I- dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, e dias 28 e 29 de outubro, quinta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

Artigo 2º) O artigo 2º do Decreto nº 29/2010, passa a ter a redação que segue:

Artigo 2º) Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, assim como nos dias 28 e 29 de outubro, quinta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Artigo 3º) O inciso I, do artigo 3º, terá a seguinte redação:

Artigo 3º) Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 30 de setembro de 2010, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver;

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de outubro de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
13/10/2010

EDNA FERREIRA DA SILVA
Assistente Técnico II